

Contrato nº 1192301 /2021 – PMCE  
Processo Nº 03842710/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A  
EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.**

A **Polícia Militar do Ceará**, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da PMCE, portador da Carteira de Identidade nº 103.439-1-7, e do CPF nº 423.980.373-04, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, e a Empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, com sede na Av. Saraiva, 400 – sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP CEP: 08.745-900, Fone: (11) 2377-7000, RAMAL 8068, e-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhores João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade Nº 7.592.374-SSP/MG, e do CPF Nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Júnior, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Carteria Nacional de Habilitação Nº 00091321791, e do CPF Nº 028.449.777-07, endereço comercial: Av. Saraiva, 400 – sala 08, Vila Cintra - Mogi das Cruzes – SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico **20210026-PMCE** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20210026-PMCE** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

JOAO BOSCO RIBEIRO  
DE OLIVEIRA  
FILHO:04378052636

Assinado de forma digital por JOAO  
BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
FILHO:04378052636  
Dados: 2021.11.09 16:54:59 -03'00'

ANSELMO  
TOLENTINO SOARES  
JUNIOR:02844977707

Assinado de forma digital por  
ANSELMO TOLENTINO  
SOARES JUNIOR:02844977707  
Dados: 2021.11.09 18:11:52  
-03'00'



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de Locação de Veículos sem motorista e combustível, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VOLOR MÊS (R\$)	VALOR GLOBAL
01	<p><b>Veículos tipo passeio, SEDAN ou HATCH, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina ou flex (etanol ou gasolina), direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM (original de fábrica ou instalado), com CD player ou entrada mp3, câmbio manual.</b></p> <p>No máximo 15.000 km (quinze mil) quilômetros rodados e no máximo 12 (doze) meses de uso.</p> <p>Película tipo fumê em todos os vidros, com o mínimo de passagem de luminosidade permitido pela legislação de trânsito vigente.</p> <p>Seguro total contra danos materiais a terceiros, contra danos morais e físico, franquia reduzida. - Deve conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Motorista e combustível a cargo da contratante.</p> <p>Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.</p> <p><b>Locação mensal pelo período de 12 (doze) meses.</b></p> <p>MARCA/MODELO: PEUGEOT 208 LIKE 1.6 MANUAL ANO: 2020/2021</p>	UNID	12	1.958,00	23.496,00	281.952,00

2	<p><b>Veículos tipo executivo, VERSÃO SEDAN, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 5 (cinco) passageiros, movido a gasolina ou flex (etanol ou gasolina), direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM (original de fábrica ou instalado), CD player ou entrada MP3, câmbio automático.</b></p> <p>No máximo 15.000 km (quinze mil) quilômetros rodados e no máximo 12 (doze) meses de uso. - Película tipo fumê em todos os vidros, com o mínimo de passagem de luminosidade permitido pela legislação de trânsito vigente.</p> <p>Seguro total contra danos materiais a terceiros, contra danos morais e físico, franquia reduzida. - Deve conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Motorista e combustível a cargo da contratante.</p> <p>Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.</p> <p><b>Locação mensal pelo período de 12 (doze) meses.</b></p> <p>MARCA/MODELO: KIA CERATO EX 2.0 AUTOMÁTICO. ANO: 2020/2021</p>	UND	3	3.358,00	10.074,00	120.888,00
<p><b>Valor Total Global: R\$ 402.840,00</b> (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais)</p>						

#### CLÁUSULA QUARTA –DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço UNITÁRIO.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 402.840,00 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses contados à partir da data limite para apresentação da proposta.

5.2.2. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a ocorrência da anualidade, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.2.3. O requerimento a que se refere o subitem 5.2.1 prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

5.2.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.2.5. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, **exclusivamente** no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

JOAO BOSCO  
RIBEIRO DE OLIVEIRA  
FILHO:04378052636

Assinado de forma digital por  
JOAO BOSCO RIBEIRO DE  
OLIVEIRA FILHO:04378052636  
Dados: 2021.11.09 16:53:58  
-03'00'

ANSELMO  
TOLENTINO SOARES  
JUNIOR:0284497770

Assinado de forma digital  
por ANSELMO TOLENTINO  
SOARES  
JUNIOR:0284497770  
Dados: 2021.11.09 18:13:40  
-03'00'

**6.2.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**6.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**6.5.** O Gestor da contratação, constatada a conformidade da execução do objeto e não verificando incorreções na nota fiscal/fatura, terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, para encaminhar a respectiva documentação para fins do que trata o item 7.1 deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

Pré Reserva: 1108562000

Dotação orçamentária: (2021) - 10100003.06.122.521.20261.03.339039.10000.0.3

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1.** Os veículos deverão ser disponibilizados em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do

recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo ser entregues no endereço do Comando Logístico da PMCE (COLOG), sito à Rua Carlos Araújo, s/nº, bairro Quintino Cunha, Fortaleza-CE, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

**10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.3.** Os veículos deverão ser apresentados à CONTRATANTE em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, e com tanque de combustível completamente abastecido.

## **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação da documentação pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, situação em que a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do

4 - )  
JOAO BOSCO  
RIBEIRO DE OLIVEIRA  
FILHO:04378052636  
Assinado de forma digital por  
JOAO BOSCO RIBEIRO DE  
OLIVEIRA FILHO:04378052636  
Dados: 2021.11.09 16:53:21  
-03'00'

ANSELMO  
TOLENTINO SOARES  
JUNIOR:028449777  
Assinado de forma digital  
por ANSELMO TOLENTINO  
SOARES  
JUNIOR:02844977707  
Dados: 2021.11.09 18:14:56  
-03'00'

trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

**11.7.** Substituir o(s) veículo(s) disponibilizado(s)/apresentado(s) para a execução do objeto contratual que comprovadamente apresente(m) condições de defeito, alterações e irregularidades ou desconformidade com as especificações deste Termo, ainda que constatados depois do recebimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.8.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**11.9.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.10.** Registrar e licenciar no Estado do Ceará os veículos automotores objeto do contrato, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 17.080, de 23 de outubro de 2019.

**11.11.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

**11.12.** Manter, no mínimo, 01 (um) escritório com responsável legal ou preposto da empresa na Capital do Estado do Ceará ou na Região Metropolitana de Fortaleza, podendo este ser representado por filial.

**11.13.** Entregar os veículos à CONTRATANTE em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, e com tanque de combustível completamente abastecido.

#### **11.14. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**11.14.1.** Sempre que receber notificações de infração de trânsito dos veículos efetivamente utilizados na execução contratual, encaminhá-las à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, para identificação do condutor e para que sejam impetrados os devidos recursos de defesa.

**11.14.1.1.** A Contratante poderá optar pelo pagamento antecipado da infração de trânsito com desconto de 40% abrindo mão de apresentar defesa conforme art. 284 e 282-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação pela Contratada de acordo com o subitem 9.14.1. do Termo de Referência e mediante a manifestação formal devidamente assinada do condutor responsável pelo cometimento da infração.

**11.14.2.** A Contratada deverá acompanhar o resultado dos recursos de defesa das notificações até que estes se esgotem, comunicando à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando indeferidos.

**11.14.3.** Efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento, bem como, quando do seu indeferimento e após esgotados todos os recursos legais, encaminhando o comprovante de pagamento à CONTRATANTE para que seja feito o ressarcimento.

**11.14.4.** Antes de realizar o pagamento das multas, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito brasileira.

**11.15.** Cumprir rigorosamente o cronograma de revisão programada (manutenção preventiva) previsto no manual do fabricante do veículo.

**11.16.** Manter o controle de quilometragem dos veículos junto à CONTRATANTE, para efeito de manutenção preventiva que se fizer necessária, substituindo o veículo de acordo com os prazos estabelecidos, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços administrativos.

**11.17.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação dos veículos a serem submetidos à revisão/manutenção preventiva.

**11.18.** Devolver os veículos que forem encaminhados para manutenção preventiva e/ou corretiva devidamente limpos e higienizados, interna e externamente.

**11.19.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção preventiva (troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços).

**11.20.** Em caso de indisponibilidade de veículo locado ou do veículo reserva por um período superior a 30 (trinta) dias, seja por manutenção corretiva ou acidente, deverá ocorrer a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações.

**11.21.** Responsabilizar-se pela remoção de veículos em pane ou envolvidos em sinistros, ou que por qualquer outro motivo estejam imobilizados, após o acionamento feito pela CONTRATANTE conforme os prazos presentes no Termo de Referência – 4.1.8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.

**11.22.** Cumprir todos os itens constantes no subitem 4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

JOAO BOSCO  
RIBEIRO DE OLIVEIRA  
FILHO:04378052636

Assinado de forma digital por  
JOAO BOSCO RIBEIRO DE  
OLIVEIRA FILHO:04378052636  
Dados: 2021.11.09 16:49:56 -03'00'

ANSELMO  
TOLENTINO SOARES  
JUNIOR:02844977707

Assinado de forma digital por  
ANSELMO TOLENTINO  
SOARES JUNIOR:02844977707  
Dados: 2021.11.09 18:15:57  
-03'00'

DO SERVIÇO do Termo de Referência, no que couber à CONTRATADA.

**11.23.** Em casos de comprovação pela CONTRATANTE da má qualidade na realização de serviços de manutenção, constatados pela recorrência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do reparo do veículo pelo mesmo motivo da pane.

**11.24.** Na ocorrência de retorno do veículo para manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas pelo mesmo motivo que ocasionou a primeira manutenção, ficando comprovado pela CONTRATANTE a má realização do serviço de manutenção, será aberto procedimento administrativo para apuração dos fatos, podendo a CONTRATADA ser **penalizada com o corte da(s) respectiva(s) diária(s)**, a contar da data inicial da solicitação do serviço até a apresentação de veículo reserva, não eximindo tal apresentação de aplicação de multa moratória pelo atraso injustificado na execução do Contrato, penalidades previstas na legislação interna do Estado do Ceará, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**11.25.** Efetuar a troca de pneus a cada 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados ou quando atingir o indicador de desgaste - TWI (Tread Wear Indicator), o que ocorrer primeiro, de acordo com as especificações do manual do fabricante, ou ainda por motivos de avarias ocasionadas no uso diário, mantendo inclusive serviços de borracharia.

**11.26.** Contratar seguro total para todos os veículos (contra roubo, incêndio e colisão), incluindo danos a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais e físicos no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com franquia reduzida, apresentando à CONTRATADA, no momento da entrega dos veículos, cópia das apólices de seguro adquiridas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

**12.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Providenciar para que as notas fiscais sejam atestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, pelo Gestor da contratação.

12.8. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem).

12.9. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de mau uso, dolo, e/ou atos ilícitos de seus servidores, quando comprovados mediante processo administrativo.

12.10. Instaurar, após a manifestação formal da Contratada ao Gestor, o devido processo administrativo para apurar danos nos veículos locados supostamente causados por mau uso, dolo e/ou atos ilícitos de seus servidores, instruindo os autos de acordo com seus normativos internos, **inserindo 03 (três) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços utilizados no conserto correspondem aos valores praticados no mercado)**, e efetuar o ressarcimento à CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da conclusão da apuração, nos casos em que tais atos forem confirmados.

12.11. Instaurar procedimento administrativo para apurar ocorrências de danos causados por suposto mau uso dos veículos por seus agentes e efetuar o devido ressarcimento à CONTRATADA, nos casos em que forem confirmados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da conclusão da apuração.

12.12. Restituir os veículos à CONTRATADA, quando for o caso, com tanque de combustível completamente abastecido.

12.13. Assumir a responsabilidade sobre quaisquer infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados por seus agentes no decurso do contrato, devendo apurar a suposta responsabilidade subjetiva desses agentes por meio do pertinente procedimento administrativo.

12.14. Preencher e enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação recebida da CONTRATADA quando da notificação de autuação por cometimento de infração na condução de veículos locados, para identificação do condutor do veículo.

12.15. Adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando ocorridas na efetiva utilização dos veículos locados por parte do CONTRATANTE durante a execução do objeto contratual.

12.16. Mesmo que findada a vigência do contrato, ressarcir a CONTRATADA, após esgotados todos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação dos comprovantes dos pagamentos de multas por infrações de trânsito

ocorridas durante a efetiva utilização dos veículos pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual.

**12.17.** Cumprir todos os subitens contantes no item 4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO do Termo de Referência, no que couber à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

**14.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**14.3.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**14.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**15.4.** A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**17.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

**18.1.** A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

**18.2.** A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

**20.1.** Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 12/11/2021

*g-)*

**Francisco Márcio de Oliveira**  
Coronel Comandante Geral da PMCE  
CPF. 423.980.373-04

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
FILHO:04378052636  
Dados: 2021.11.09 16:47:48 -03'00'

**João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**  
Representante da Empresa  
CPF. 043.780.526-36

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR  
Assinado de forma digital por  
ANSELMO TOLENTINO SOARES  
JUNIOR:02844977707  
Dados: 2021.11.09 18:19:34 -03'00'

**Anselmo Tolentino Soares Júnior**  
Representante da Empresa  
CPF. 028.449.777-07

Testemunhas:

*Ana Karla Furtado Viana*  
RG: 99020423337  
CPF: 92671349300

*Mônica de A. Coelho*  
RG:  
CPF: 42683637349